



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 15 de abril de 2021

Edição 1.581 - Ano XVI - Semanal

DECRETOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 141 /2021 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação do Decreto 133/2021 de 06 de Abril de 2021, dispõe ainda sobre a implementação contínua de medidas restritivas complementares, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município e dá outras providências.

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 06 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que "seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração";

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade da rede de atenção a saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 7.320/2021 que prorrogou até 30 de Abril as medidas restritivas de caráter obrigatório em todo Estado do Paraná impostas pelo decreto 7.020/2021;

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

DECRETA:



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º. Fica revogado o Decreto 133 de 06 de Março de 2021.

Art. 2º. Que o município de Tamarana - PR estará acompanhando o Decreto Estadual 7122/2021 e regradando questões locais para o combate e enfrentamento a COVID 19, as quais seguem.

DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS LOCAIS

Art. 3º. Ficam determinadas como atividades essenciais no âmbito do município de Tamarana, e poderão funcionar das 05h às 23h de segunda à sexta-feira, incluindo finais de semana e feriados (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS), respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas, com o uso de máscaras, álcool em gel e com a limitação da capacidade em 50% do local:

- I – Borracharias;
- II – Postos de combustíveis, sendo que em suas conveniências não será permitido consumação local;
- III – Oficinas mecânicas, elétricas e bicicletarias;
- IV – Agências, Instituições e Cooperativas bancárias e Lotérica;
- V – Padarias – Sem consumação local;
- VI – Mercados / Mercarias;
- VII – Açougues;
- VIII – Quitandas e Frutarias;
- IX – Farmácias e Manipulações;
- X – Copel e empresas terceirizadas do seguimento de energia elétrica;
- XI – Sanepar e serviços de captação, tratamento de água e esgoto;
- XII – Distribuidoras no atacado e varejo de gás de cozinha e industrial;
- XIII – Serviços Funerários;
- XIV – Agência de Correios e Telégrafos;
- XV – Lojas de produtos agropecuários;
- XVI – Cooperativas;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

XVII – Setor Industrial e da Construção Civil (entenda-se na prestação de serviços);

XVIII – Órgãos de Imprensa, escrita, falada e televisionada;

XIX – Assistência médica e hospitalar;

XX – Assistência Veterinária;

XXI – Transporte Coletivo, inclusive serviços de táxi;

XXII – Óticas;

XXIII - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

Parágrafo Primeiro – As atividades comerciais em geral e prestação de serviços considerados **não essenciais**, por sua vez, **poderão funcionar das 09h às 18h de segunda à sexta-feira**, respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas, com o uso de máscaras, álcool em gel e com a limitação da capacidade em 50% do local;

Parágrafo Segundo: **Aos sábados, poderão funcionar das 09h as 18h**, respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas, com o uso de máscaras, álcool em gel e com a limitação da capacidade em 50% do local;

I - As atividades de salão de cabeleireiro/beleza e correlatos, deverão atender 01 (um) cliente por vez.

Parágrafo Terceiro: **Aos Domingos permanecerão fechados**

Parágrafo Quarto: Os seguimentos elencados como essenciais ou não essenciais, deverão obrigatoriamente manter os cuidados e protocolos de combate e enfrentamento ao COVID – 19, considerando seus Planos de Contingência. Com o uso obrigatório de máscara nos estabelecimentos, bem como, em vias públicas; disponibilização de álcool em gel e mantendo a distância de 02 (dois) metros entre as pessoas.

DO FUNCIONAMENTO DOS BARES, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS, RESTAURANTES, LANCHONETES, LANCHERIAS, PASTELARIAS/CACHORROS QUENTES E PETISCARIAS.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Os estabelecimentos pertencentes a esse grupo estão autorizados a funcionar com restrição de horários, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I – Os estabelecimentos pertencentes a esse grupo, que comprovem como atividade principal no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), estão autorizados a funcionar de **Segunda a Sábado, das 05 horas às 23 horas**, com limitação da capacidade em **50%**, permitindo-se ainda nesse período, o funcionamento por meio da modalidade de entrega;

II – Aos Domingos fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega das **05 horas às 23 horas**;

III – Fica Suspenso, o funcionamento de estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, em espaços fechados, tais como casa de shows, circos e atividades correlatas;

IV – fica ainda suspenso o funcionamento de estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casa de festa, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

V – fica suspenso também o funcionamento de estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras e varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos correlatos;

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 5º. As atividades religiosas ficam autorizadas na modalidade presencial, conforme a Resolução do SESA Nº 371/ 2021, podendo funcionar de segunda a domingo, das **05h às 23h**, com limitação de **25%** da ocupação local, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 02 metros entre as pessoas, respeitando o uso obrigatório de máscara e álcool em gel.

DOS VELÓRIOS

Art. 6º. São proibidos os velórios para os casos de óbito suspeito ou confirmado por COVID-19, devendo o sepultamento ser realizado de forma direta, não podendo ultrapassar 24 horas após o óbito, como medida de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19).



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

I - todos os entes envolvidos no atendimento ao óbito, até a realização do sepultamento devem primar pela agilidade, visando minimizar o tempo entre a Declaração do Óbito e sua destinação final;

II - nos casos em que o óbito não teve como suspeita ou causa da morte o Coronavírus (COVID-19), estão liberados velórios somente na Capela Mortuária do Município, com até 02 (DUAS) horas de duração, com a permissão de até 10 pessoas no interior do local da cerimônia, com uso obrigatório de máscaras, respeitando o distanciamento social de 2 metros e uso de álcool em gel.

III - alimentos estão proibidos de serem servidos durante o velório, sendo permitido somente líquidos; devendo ser disponibilizado pela família o álcool em gel para uso coletivo no local;

IV - fica proibida a presença no velório, de pessoas com suspeita de covid (que estejam aguardando o resultado de exame), devendo este cumprir o isolamento domiciliar;

DAS ACADEMIAS

Art. 7º Academias para praticas esportivas individuais e/ou coletivas deverão funcionar das 06 horas às 22 horas, de segunda a sábado, com limitação de 30% de ocupação, **respeitando o uso do álcool em gel e distanciamento de 02 metros entre as pessoas e uso permanente de mascara.**

DAS COMEMORAÇÕES/FESTIVIDADES/PASSEIOS

Art. 8º. Fica proibida a realização de festas comemorativas, aniversários, churrascos e toda espécie festiva, eventos e/ou aglomerações em chácaras, pesqueiros, clubes e assemelhados, independentemente do número de pessoas, devendo a sanção ser imposta para o proprietário e/ou responsável do imóvel, bem como a todos os participantes.

Art. 9º. Fica proibido o funcionamento de todas as estruturas turísticas do município, particulares e públicas, bem como o acesso às cachoeiras.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

EXPEDIENTE DE TRABALHO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS

Art. 10º. Fica determinado expediente de trabalho diferenciado na sede da Prefeitura Municipal, nas Secretarias, Departamentos e demais unidades de trabalho da Prefeitura Municipal de Tamarana – PR.

§1º. Secretaria Municipal de Agricultura: o atendimento será em horário normal com atendimento restrito apenas aos serviços de emissão de Nota do Produtor e Guia de Transporte Animal- GTA.

§2º. Secretaria Municipal de Obras, em sua sede, trabalhará em sistema de rodízio de servidores para atendimento da demanda de trabalho interno, sem atendimento ao público.

I – Pátio de obras, oficina, maquinários e demais serviços continuam com horários normais de expediente e deverão seguir regras de prevenção disponibilizando álcool em gel e mantendo a distância de 2 (dois) metros entre as pessoas, exceto quando imprescindível e apenas pelo período necessário.

§3º. Secretaria Municipal de Fazenda: os Departamentos de Contabilidade e Tesouraria trabalharão em sistema de Rodízio; Departamento de Arrecadação Tributária trabalhará em sistema de rodízio de servidores para atendimento da demanda de trabalho interno, sem atendimento ao público.

§4º. Secretaria Municipal de Administração: trabalhará em sistema de rodízio de servidores nos Departamentos de Licitação, Recursos Humanos e Junta Militar em atendimento a demanda do trabalho interno, sem atendimento ao público.

I – O Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN) funcionará nos seguintes dias e horários: Segunda, Quarta e Sexta-feira das 08h às 14h, apenas para transferências, Terça e Quinta-feira para atendimento em geral, exceto transferências.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

§5º. Secretaria Municipal de Assistência Social, em sua sede, trabalhará em sistema de rodízio de servidores para atendimento da demanda de trabalho interno, sem atendimento ao público.

- I – No CRAS, o atendimento será em escala de rodízio de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h para atendimento ao público;
- II – No CREAS, o atendimento será quarta-feira e sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h, mediante agendamento pelo telefone – 3398-1930;
- III – No Conselho Tutelar, o atendimento em geral permanece de Segunda a Sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h;

§6º. Secretaria Municipal de Saúde, em sua sede, trabalhará em sistema de rodízio de servidores para atendimento da demanda de trabalho interno, sem atendimento ao público.

- I - As Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, SAMU 192, Ambulatório do COVID, permanecerão em atendimento normal.

§7º. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em sua sede, trabalharão em sistema de rodízio de servidores para atendimento da demanda de trabalho interno, sem atendimento ao público.

- I – Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil permanecerão fechados para atendimento ao público, com as atividades de trabalho interno normais, sendo obrigatório o cumprimento da jornada de trabalho dos professores e demais funcionários, conforme Resolução de escalonamento da Secretaria, para evitar aglomeração no setor.

- II – O atendimento aos pais permanecem com atendimentos via aplicativos de mensagens (whatsapp);

- III - Fica autorizado a entrega dos envelopes contendo as atividades escolares, conforme regulamentação da Secretaria de Educação, que disponibilizara as datas de entrega e informações, seguindo protocolos aprovados pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, visando a proteção integral da criança e do adolescente.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

IV – O Departamento de Esportes trabalhara em atendimento de demandas internas, sem atendimento ao público.

§8º. A Procuradoria Geral do Município adotará o sistema de tele trabalho, podendo ser convocada a qualquer momento.

Art. 11º. O servidor que for dispensado do trabalho deverá permanecer em regime de sobreaviso, podendo ser convocado a qualquer momento pela chefia imediata, via telefone, WhatsApp ou e-mail, não devendo ausentar-se da comarca em que reside.

Art. 12º O servidor que descumprir as medidas impostas para o regime de trabalho e segurança elencadas neste Decreto, receberá advertência e em caso de reincidência haverá abertura de processo administrativo.

Art. 13º - Ficam suspensos todos os prazos administrativos no âmbito do Município de Tamarana, inclusive os prescricionais para a instauração ou continuação de processos administrativos, durante a vigência deste Decreto.

DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 14º. A fiscalização será executada pelo Fiscal Municipal, Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar.

Art. 15º. O sistema de sanção com multas funcionará da seguinte forma:

- I – **Não uso de máscara** – Multa de meio salário mínimo nacional (individual);
- II – **Aglomeraciones, sendo em locais públicos e/ou privados** – Um salário mínimo nacional ao proprietário e ou responsável do imóvel, majorando de acordo com os descumprimentos praticados, além de um salário mínimo a cada participante da aglomeração;
- III – **Descumprimento do Toque de Recolher** – Um salário mínimo por pessoa;
- IV – Em casos de reincidência da conduta proibida dos incisos anteriores a multa será majorada em ate 10 vezes o valor;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único – Os estabelecimentos do grupo ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS, elencados no Art. 3º que porventura descumprirem as diretrizes do Decreto, serão multados em 3 (três) salários mínimos vigente, e imediato fechamento do estabelecimento pelo tempo de vigência deste Decreto.

Art. 16º. Fica determinado aos setores de fiscalização que após aplicadas as sanções previstas neste documento, que elaborem um minucioso relatório e que este seja encaminhado para abertura de Termo Circunstanciado junto a Polícia Civil, visando posterior remessa ao Ministério Público do Estado do Paraná para a abertura de procedimento visando apurar a prática de Crimes contra a saúde pública.

Art. 17º. Este Decreto entrará em vigor a partir das 05h00 do dia 16 de Abril até as 05h00 do dia 04 de Maio de 2021.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, 15 de Abril de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

PREFEITA

AMABIL FLORENCIO CELINO BORGES

PROCURADORA GERAL



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE**

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
PREFEITA MUNICIPAL: Luzia Harue Suzukawa
Secretária de Fazenda: Aparecida Yoko Nakaoka Rochedo
Jornalista responsável: Josemara Ap. de Jesus Lisboa (MTB 9647/PR)
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1947
Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br